



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.686/2026.**

**ALTERA O ARTIGO 1º E 6º E ACRESCENTA OS  
ARTIGOS, 7º e 8º A LEI MUNICIPAL Nº 2.112, DE 19  
DE FEVEREIRO DE 2015**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.686/2026**, em **10 de MARÇO de 2026**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - [...];**

*I – 05 (cinco) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes;*

*II – 07 (sete) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica;*

*III- 03 (três) dias úteis quando houver vazamento e/ou entupimento do sistema de drenagem, distribuição, coleta de água e esgoto. [...];*

**§ 3º** Nas intervenções de até 10 (dez) metros lineares, o prazo para recompor o piso será de 02 (dois) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes; e de 03 (três) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica.

**§ 4º** Excepcionalmente, desde que haja formal requerimento que demonstre a complexidade da obra, os prazos constantes nos incisos I a III, do caput deste artigo poderão ser prorrogados, limitando-se ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 6º, bem como, acrescido os Art. 7º e 8º à Lei nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a executar, por meio da administração direta, pequenos reparos e serviços emergenciais em obras ou intervenções urbanas iniciadas por empresas que necessitem de fazer pequenas intervenções na malha viária, nos casos de omissão, paralisação ou demora injustificada na conclusão dos trabalhos.

**§1º** Os reparos a que se refere o caput deste artigo abrangem, entre outros:

I – recomposição de calçadas, sarjetas, guias e pavimentação;

II – nivelamento de tampas de bueiros, caixas de inspeção ou similares;

III – correção de pequenos afundamentos ou buracos deixados após intervenção;

IV- reparo em vazamento e/ou entupimento do sistema de drenagem, distribuição de água e esgoto.

**§2º** A atuação da administração pública, decorrido os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 1º, deverá ser precedida de notificação formal à empresa responsável, fixando prazo razoável para a regularização da obra ou serviço.

**§3º** Esgotado o prazo sem a devida correção, a administração poderá executar o reparo, com posterior cobrança dos custos à empresa responsável, acrescido da multa por inadimplência contratual.

**§4º** A cobrança da multa prevista no parágrafo anterior não afasta a incidência e cobrança da multa prevista no §2º do Art. 1º.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser ressarcidas conforme o disposto no §3º e §4º do art. 6º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 8º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2026.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 10/03/2026 12:48

Checksum: **BD73868C266A39154C358F791DB4423A7AB29C72CDB368997A708A95443C81AF**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.